

**LEI Nº 535/01, de 03 de julho de 2001.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a contratação de prestação de serviços por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Saúde e Ação Social e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado para a Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 1º - A contratação a que se refere esta lei somente poderá ocorrer quando não for possível a prestação de serviços de outro profissional integrante do quadro de pessoal da área.

§ 2º - Antes de qualquer contratação, deverá ser garantido aos concursados a sua convocação e efetivação no quadro da Secretaria de Saúde e Ação Social.

§ 3º - Será obrigatório no ato da contratação a comprovação através de currículo e entrevista da qualificação do profissional para a função que irá exercer.

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei, observará o seguinte:

- I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante a verificação prévia da falta de profissionais no âmbito da área;
- II - a contratação será até o dia 15 de dezembro de 2001.

Art. 3º - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - regime legal de trabalho;
- II - vencimento dos cargos correlatos da área pública municipal;
- III - décimo-terceiro e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos instituídos pela Lei Complementar nº 239/94, de 01 de julho de 1994;
- IV - Inserção em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Os contratados para atender as necessidades temporário de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores municipais, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2.001

**ANTÔNIA PEDROSA**

*Presidente*

**LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA**

*1º Secretário*

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**

*2º Secretário*